

## **Unidade VIII**

### **I. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

#### **1. Acepções e espécies**

a) conjunto de atos administrativos tendentes ao reconhecimento de uma situação jurídica pertinente à relação entre o Fisco e o contribuinte

b) espécie de processo administrativo destinada à determinação e exigência do crédito tributário.

#### **2. Determinação e exigência do crédito tributário**

a) Decreto n. 70.235, de 1972, diploma normativo com força de lei

b) duas fases: a) unilateral ou não contenciosa e b) bilateral, contenciosa ou litigiosa.

c) a fase não contenciosa: auto de infração

d) a fase contenciosa:

d.1) impugnação

d.2) atos instrutórios (diligências, perícias, etc)

d.3) julgamento em primeira instância, normalmente uma decisão monocrática ou singular

d.4) julgamentos em instâncias superiores

e) depósito recursal e arrolamento de bens e direitos

- f) impugnação pelo interessado não-sujeito passivo
- g) constitucionalidade do art. 38 da Lei n. 6.830, de 1980
- h) razoável duração do processo

### **3. Consulta**

- a) dúvida
- b) vedada a ação fiscal contra o contribuinte em relação à matéria consultada

## **II. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO**

### **1. Introdução**

- a) inexistem leis processuais específicas para resolver os conflitos entre o Fisco e o contribuinte, salvo nos casos de execuções e cautelares fiscais
- b) legislação processual comum, construções doutrinárias e jurisprudenciais

### **2. Garantias constitucionais**

- a) inafastabilidade do controle judicial
- b) ampla defesa e contraditório

### **3. Ações de iniciativa do Fisco**

#### **3.1. Execução fiscal**

- a) Lei n. 6.830, de 1980
- b) créditos tributários e não-tributários da Fazenda Pública
- c) inscrição em Dívida Ativa, termo e certidão (título executivo)
- d) citação (pagamento ou indicação de bens à penhora)
- e) indisponibilidade de seus bens e direitos
- f) a garantia do juízo e os embargos à execução
- g) exceção de pré-executividade
- h) leilão

#### **3.2. Cautelar fiscal**

- a) Lei n. 8.397, de 1992
- b) objetiva indisponibilizar, nas hipóteses previstas, bens e direitos do devedor
- c) a medida pode ser proposta antes da execução fiscal ou no curso desse processo
- d) a Fazenda Pública, por intermédio da cautelar fiscal, consegue resguardar o patrimônio do devedor para eventual utilização, mediante penhora, no processo de execução fiscal. A cautelar fiscal é especialmente útil como medida paralela a um

longo processo de discussão administrativa dos créditos apurados pelo Fisco e quando for identificada a probabilidade de alienação patrimonial.

#### **4. Ações de iniciativa do contribuinte**

##### **4.1. Ação cautelar**

a) antes da ação de execução fiscal para garantir o juízo de forma antecipada com o oferecimento de caução

##### **4.2. Ação anulatória**

a) o contribuinte pretende anular um ato administrativo, notadamente o lançamento

##### **4.3. Ação declaratória**

a) declaração de inexistência de relação jurídica que permita a cobrança do tributo em função da não-ocorrência do fato gerador ou da invalidade da lei que sustenta a pretensão do Fisco

##### **4.4. Ação de consignação em pagamento**

a) ensejam a consignação: a.1) a recusa de recebimento (hipótese extremamente rara ante a forma atual de recolhimento dos tributos mediante guia preenchida pelo contribuinte e apresentada perante a rede bancária); a.2) subordinação do pagamento ao recolhimento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória; a.3) subordinação do recebimento ao cumprimento de

exigências ilegais e a.4) exigência do tributo por mais de uma pessoa jurídica de direito público

#### **4.5. Ação de repetição de indébito**

a) o contribuinte pretende a condenação da Fazenda Pública a devolver, restituir ou repetir o indébito, ou seja, o recolhimento realizado a maior ou de forma indevida

b) o art. 166 do CTN (tributos com repercussão)

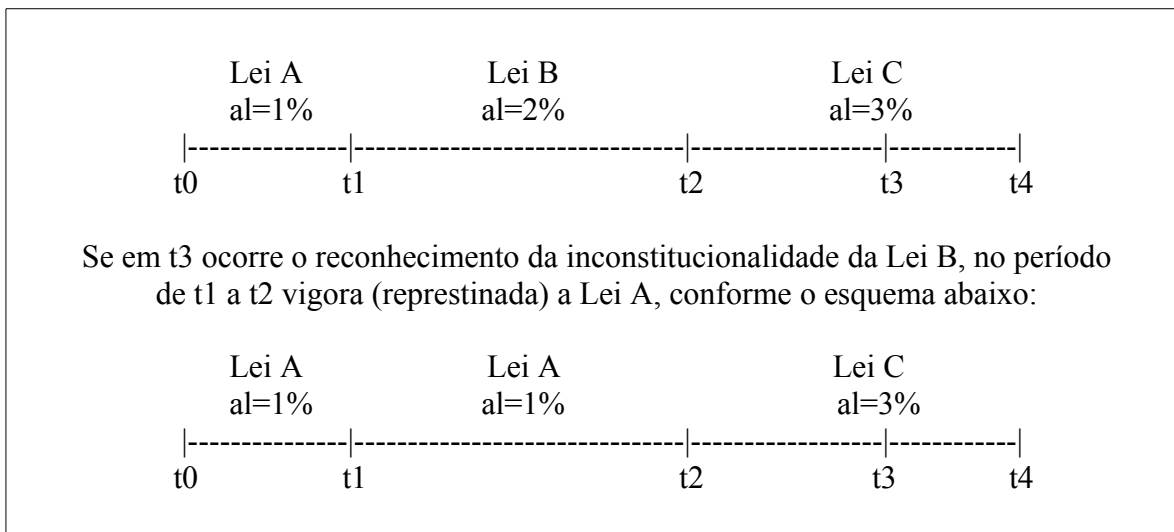
#### **4.6. Mandado de segurança**

a) mandado de segurança preventivo para evitar a cobrança (o lançamento) de tributo que o contribuinte julga baseado em lei inconstitucional

#### **5. Ações de controle de constitucionalidade**

a) ao reconhecer o vício maior de um ato normativo, o Supremo Tribunal Federal inviabiliza a continuidade da cobrança baseada no ato analisado e enseja a restituição dos recolhimentos já realizados

b) o reconhecimento da inconstitucionalidade da legislação de regência de determinado tributo pode conduzir ao retorno da vigência (represtinação) da legislação anterior que regulava a cobrança



## 6. Ação civil pública

a) o entendimento atualmente prevalente aponta para a impossibilidade do Ministério Público utilizar a ação civil pública com o objetivo de deduzir pretensão sobre matéria tributária

## 7. Desnecessidade de depósito prévio para discussão judicial do tributo

a) o Supremo Tribunal Federal reconheceu, por ofensa à garantia de acesso ao Poder Judiciário e aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio ou preparatório, por parte do contribuinte, nas ações judiciais, inclusive cautelares, que tenham por objeto a discussão de débito tributário

## **8. Modulação temporal de efeitos de decisões judiciais**

a) a modulação temporal das decisões judiciais envolve o propósito de conferir, de forma excepcional, eficácia prospectiva a preceitos normativos reconhecidamente revogados ou inconstitucionais